



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.954

de 28 de Dezembro de 2018.

*“Dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue, do pagamento da taxa de inscrição nos concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito do Município de São Pedro e dá outras providências”.*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o doador de sangue isento do pagamento de taxa de inscrição nos concursos públicos realizados no âmbito do Município de São Pedro.

Parágrafo único. Para ter direito à isenção, o doador terá que comprovar que doou sangue pelo menos três vezes nos doze meses anteriores à data de início das inscrições do concurso público.

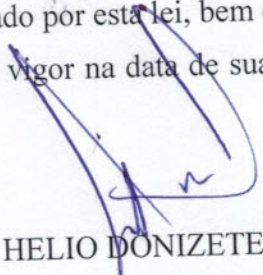
Art. 2º Somente serão consideradas as doações de sangue realizadas em órgão oficial, ou a entidade credenciada pela União, Estado ou Município.

Art. 3º A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser entregue no ato da inscrição.

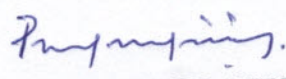
Parágrafo único. Do documento previsto neste artigo deverá constar as datas em que foram realizadas as doações.

Art. 4º Os órgãos municipais que irão realizar concurso público deverão fazer constar em seus editais o benefício criado por esta lei, bem como as regras para a sua obtenção.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
HELIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos vinte e oito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito.

  
PEDRO LUIS DE AGUIAR  
Secretário